CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 044/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO - PAE Nº 915/2026
PROCESSO DE COMPRAS:1752

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL (PLANO DE VOZ E DADOS COM CHIP), CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E A EMPRESA CLARO S.A.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIRG, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob n.º 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, n.º 2432, Quadra 20, Lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi - TO, neste ato representada por seu Presidente **THIAGO PIÑEIRO MIRANDA**, conforme Decreto de nomeação n.º 233 de 21 de janeiro de 2021, brasileiro, advogado, portador do RG 612.746 SSP-TO e inscrito no CPF sob n.º 964.247.021-72, residente e domiciliado na Rua 80-A, n.º 144, Quadra 182, Lote 02, Casa 01, Parque Residencial Nova Fronteira, nesta Cidade.

CONTRATADA: CLARO S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, situada na Rua Henri Dunant, nº 780, Torre A e Torre B, Santo Amaro, CEP: 04.709-110, São Paulo/SP, telefone: 62 9 92084336, e-mail: vinicius.gcampos@claro.com.br, neste ato devidamente representada pelo Sr(a). **VINICIUS GONTIJO CAMPOS**, brasileiro, casado, executivo de contas, inscrito no CPF sob o nº 003.500.261-14, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições, que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 044/2026,** Portaria de Dispensa de Licitação nº 154/2026, para contratação com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 406, de 29 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, e demais legislações aplicáveis, tudo constante no **PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO nº 915/2026**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

2.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de telefonia móvel (plano de voz e dados com chips),** visando o restabelecimento e a garantia da continuidade das atividades de comunicação da Universidade de Gurupi - UnirG.

2.1.1. A contratação de serviços de telefonia móvel (voz e dados) configura-se como uma medida estratégica e emergencial. A migração para a tecnologia móvel (via chip) visa restabelecer a comunicação eficiente, garantindo a funcionalidade ininterrupta do sistema e eliminando a dependência da infraestrutura física tradicional que se encontra obsoleta e ineficiente.

2.2. As especificações técnicas mínimas do objeto e seus respectivos quantitativos estão elencados na tabela seguinte:

Item	Cód.	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Plano	Valor Mensal	Total Anual
01	2594	SERVICOS TELEFONIA MOVEL S/ DADOS **(190 PLANOS)** Ligações Locais (VC1); Ligações de	ano	1	R$ 14,90	R$ 2.831,00	R$ 33.972,00

		Longa Distância Nacional (VC2 e VC3); Bloqueio de Dados: A Contratada deverá garantir o bloqueio total do tráfego de dados (navegação em sites, apps, etc.) no nível da rede, impossibilitando a cobrança de excedentes ou o uso acidental de internet;					
02	16608	SERVICOS TELEFONIA MOVEL C/ DADOS **(20 PLANOS)** Ligações Locais (VC1); Ligações de Longa Distância Nacional (VC2 e VC3); Bloqueio de Dados: A contratada deverá garantir o bloqueio total do tráfego de dados (navegação em sites, apps, etc.) no nível da rede, impossibilitando a cobrança de excedentes ou o uso acidental de internet; Capacidade Mensal: Mínimo de 5GB (cinco Gigabytes) por acesso, sem redução de velocidade até o atingimento da cota; Compatibilidade obrigatória com tecnologias 4G e 5G.	ano	1	R$ 44,90	R$ 898,00	R$ 10.776,00

2.3. O valor total geral do objeto é de **R$ 44.748,00 (quarenta e quatro mil reais setecentos e quarenta e oito reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão ser executados sob demanda, mediante solicitação do **Patrimônio**, e o fornecimento dos cartões SIM/chip deverá ocorrer **no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos,** contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento/serviço pela CONTRATADA**,** emitida pela Central de Compras e Licitações da Fundação UNIRG, podendo ser prorrogado mediante justificativa da CONTRATADA e aceitação expressa da Administração, nos casos de força maior, tais como calamidade pública, greves, perturbações da ordem ou qualquer outro motivo considerado justo pela CONTRATANTE, prorrogando-se o prazo por período equivalente à duração do impedimento.

3.2. A CONTRATADA deverá executar diretamente os serviços objeto deste contrato, vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros.

3.3. Os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos, tais como: tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, transporte, fornecimento e substituição dos cartões SIM/chips, e quaisquer outras despesas necessárias para a perfeita execução dos serviços de telefonia móvel.

3.4. Os serviços deverão atender às exigências de qualidade técnica e operacional com padrões técnicos exigidos pelas normas da ABNT, INMETRO, ANATEL e demais órgãos competentes, bem como ao disposto no artigo 39, inciso VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

3.5. A Contratada deverá garantir a prestação dos serviços de telefonia móvel (voz e dados) de forma contínua, 24 horas por dia, 7 dias por semana, com níveis de disponibilidade (SLA) não inferiores a 99%, salvo paradas programadas para manutenção comunicadas com antecedência mínima de 48 horas.

3.6. Assegurar a cobertura integral de sinal de voz e dados (mínimo 4G/LTE) em todas as unidades da UnirG, garantindo a estabilidade das chamadas em ambientes internos.

3.7. Disponibilizar canal de atendimento exclusivo para clientes corporativos (pós-venda), com suporte técnico para resolução de falhas de sinal ou problemas com chips em um prazo máximo de 4 horas para chamados críticos.

3.8. Fornecer os cartões SIM (chips) compatíveis com a tecnologia dos equipamentos em uso, realizando a substituição imediata em caso de defeitos de fabricação ou queima.

3.9. Caso os serviços executados apresentem falhas ou estejam em desacordo com as especificações estabelecidas, a CONTRATADA deverá corrigir as falhas ou substituir os chips defeituosos, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, dentro de prazo razoável fixado pelo fiscal do contrato.

3.9.1. O fornecimento e a substituição dos cartões SIM/chips deverão ser agendados com o departamento de Patrimônio, respeitando os horários de funcionamento da Universidade e as orientações da Administração quanto ao transporte e acondicionamento dos chips.

3.9.2. Caso sejam constatados vícios, falhas técnicas ou irregularidades nos serviços ou nos cartões SIM/chips, a CONTRATADA será notificada para efetuar a correção ou substituição, **no prazo máximo de 3 (três) dias úteis,** contados da notificação formal, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

3.9.3. Caso, após a verificação dos serviços, sejam constatados defeitos persistentes, má execução dos serviços ou danos decorrentes da substituição de chips, **o pagamento mensal ficará suspenso até a completa regularização e o atesto dos serviços pelo fiscal do contrato.**

3.9.4. A Administração poderá reter valores correspondentes ao serviço ou chip com vício, até que a CONTRATADA comprove a devida correção, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

3.10. A execução do objeto será realizada sob demanda, conforme a necessidade da Fundação UNIRG, mediante emissão de solicitação formal de serviço, acompanhada da respectiva nota de empenho.

3.11. Os quantitativos estimados constantes deste contrato não geram obrigação de contratação integral pela Fundação UNIRG, que poderá realizar solicitações conforme sua conveniência, disponibilidade orçamentária e planejamento institucional.

3.12. Os serviços deverão ser acompanhados da emissão de nota fiscal correspondente, que será conferida e atestada por servidor designado pela Administração.

3.12.1. A fiscalização será realizada por servidor responsável, para acompanhar a execução dos serviços e atestar as faturas mensais após conferência do relatório de chamadas.

3.13. Os cartões SIM/chips serão recebidos em até **2 (dois) dias úteis**, contados da sua entrega, para verificação do cumprimento das especificações contratuais.

3.14. Após a conferência e verificação dos serviços pelo fiscal do contrato, será realizado o atesto da respectiva nota fiscal/fatura **em até 2 (dois) dias úteis,** contados da conclusão da conferência**,** observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

3.15. O recebimento dos cartões SIM/chips e o atesto dos serviços não eximem a CONTRATADA da responsabilidade por vícios, defeitos ou falhas constatadas posteriormente, nos termos da legislação aplicável e das condições estabelecidas neste instrumento.

3.16. Todas as despesas decorrentes da execução contratual, incluindo transporte, fornecimento e substituição dos cartões SIM/chips, seguro, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA

3.17. A CONTRATADA deverá adotar, sempre que possível, práticas sustentáveis durante a execução dos serviços, tais como:

a) Descarte ambientalmente adequado dos cartões SIM/chips substituídos e dos resíduos correlatos;
b) Reaproveitamento de embalagens e materiais recicláveis utilizados no transporte e na substituição dos chips;
c) Redução da geração de resíduos e da emissão de agentes poluentes;
d) Observância das normas da ABNT e das políticas ambientais vigentes.

3.17.1. As práticas deverão observar os princípios do desenvolvimento sustentável e o disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010.

3.17.2. As ações sustentáveis deverão observar, sempre que aplicável, as diretrizes da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, e o princípio da gestão pública sustentável, previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das boas práticas ambientais já descritas nesta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser solicitado pela CONTRATADA por meio da apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

4.2. DA LIQUIDAÇÃO

4.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, atestada pelo setor responsável, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

4.2.2. A nota fiscal deverá estar acompanhada do respectivo termo de recebimento dos cartões SIM/chips, quando referente ao fornecimento dos chips, e do atesto da prestação dos serviços de telefonia, devidamente assinado por responsável da Fundação/Universidade de Gurupi - UnirG.

4.2.3. A(S) NOTA(S) FISCAL(IS) OU DOCUMENTO(S) DE COBRANÇA EQUIVALENTE(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NA ORDEM DE SERVIÇOS.

4.2.4. A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do atesto da respectiva nota fiscal/fatura pelo fiscal do contrato**.**

4.2.5. Após o atesto da respectiva nota fiscal/fatura pelo fiscal do contrato, o fiscal da contratação deverá encaminhar imediatamente (no mesmo dia) o processo para o setor responsável pela liquidação da despesa.

4.2.6. Na emissão da Nota Fiscal, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviços; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

4.2.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.2.8. A Nota Fiscal ou Documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
II. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;
III. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa.
V. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
VI. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

4.2.10. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da **CONTRATADA**, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

4.2.11. Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:

I. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;
II. Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Gurupi-TO, por conta do estabelecido no Termo de Referência;
III. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

4.2.12. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.

4.2.13. É expressamente vedado a contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

4.2.14. A **CONTRATANTE** poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

4.3. FORMA DE PAGAMENTO

4.3.1. O pagamento será efetuado mensalmente**, dividido em 12 (doze) parcelas iguais, em até 30 (trinta) dias,** após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato e a verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA, por meio da rede bancária, na forma definida pela Fundação UNIRG.

4.3.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.3.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.3.6. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.4. CESSÃO DE CRÉDITO

4.4.2. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

4.4.3. Cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do **CONTRATANTE**.

4.4.4. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

4.4.5. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

4.4.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO DE CONTRATOS

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.2. DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

6.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

6.2.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

6.2.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

6.2.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.2.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.3. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

6.3.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO GESTOR DO CONTRATO

7.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS TRIBUTOS

8.1. O valor total do presente Contrato é de **R$ 44.748,00 (quarenta e quatro mil reais setecentos e quarenta e oito reais).**

8.2. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

8.3. A **CONTRATANTE**, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

8.4. Caberá à **CONTRATADA** toda a responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa decorrente da prestação de serviço, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG - Dotação Orçamentária nº 04.0401-12.122.0002.2.004 (MANTER SERVIÇOS DE INFORMÁTICA - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA) e Elemento de Despesa nº 3.3.90.40.00 - 1.799.9019.004000 (RECURSOS PROPRIOS AUTARQUIAS).

9.2. Os empenhos deverão observar o exercício financeiro anual, limitando-se até 31 de dezembro, do exercício vigente. Valores referentes a períodos posteriores serão empenhados no exercício seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Além das obrigações constantes na Lei nº 14.133/2021 **são obrigações da CONTRATADA:**

10.1.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes na dispensa eletrônica, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Prestar os serviços de telefonia móvel, com plano de voz e dados e fornecimento de chips, na quantidade, qualidade, local, prazo e condições estipulados neste contrato e na proposta apresentada e atualizada, conforme o valor da contratação, observando as exigências e orientações do servidor responsável, sem nenhum custo adicional para a **CONTRATANTE** além daqueles previstos na contratação;
b) Consultar e certificar-se com antecedência quanto aos prazos necessários para o fornecimento dos cartões SIM/chips, não cabendo alegação de atraso decorrente de seus fornecedores;
c) Emitir Nota Fiscal referente à prestação dos serviços para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE;**
d) Responsabilizar-se pelas despesas necessárias ao fornecimento dos cartões SIM/chips, incluindo transporte, frete, entrega, tributos, taxas, seguros e demais encargos que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento;
e) Responsabilizar-se por eventuais danos causados aos cartões SIM/chips durante o transporte até o local de entrega;
f) Substituir, às suas expensas e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os cartões SIM/chips que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções ou que não estiverem em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência;
g) Executar os serviços de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE,** mediante solicitação formal emitida pelo Setor de Patrimônio, por servidor responsável para este fim;
h) Realizar os serviços conforme as especificações estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, utilizando os recursos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais, bem como fornecer os cartões SIM/chips nas condições estabelecidas no Termo de Referência;
i) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** quanto à execução dos serviços;
j) Atender com prontidão às solicitações e reclamações relacionadas à prestação dos serviços e ao fornecimento dos cartões SIM/chips;
k) Comunicar a **CONTRATANTE** da modificação de seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante no contrato;
l) Comunicar ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, por escrito e tão logo constatado, qualquer anormalidade, problema ou impossibilidade de execução de obrigação

contratual que possa comprometer a prestação dos serviços ou o fornecimento dos cartões SIM/chips, para adoção das providências cabíveis;
m) Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão da CONTRATADA na execução dos serviços ou no fornecimento dos cartões SIM/chips, bem como pelos vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços, devendo ressarcir a Administração pelos danos comprovadamente sofridos, sem prejuízo da aplicação das medidas e sanções cabíveis;
n) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos necessários à adequada prestação dos serviços, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
p) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, sob pena de aplicação das medidas e sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

10.2. Além das obrigações constantes na Lei nº 14.133/2021 **são obrigações do CONTRATANTE:**

a) A Contratante compromete-se com a ativação imediata do quantitativo de 150 (cento e cinquenta) planos de telefonia móvel para assegurar a viabilidade operacional e o restabelecimento das comunicações no prazo de vigência de contrato de 12 (doze) meses;
b) Zelar pela conservação dos chips disponibilizados pela **CONTRATADA** e orientar os usuários quanto à utilização dos serviços para fins estritamente institucionais;
c) Exercer, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços contratados, sob todos os seus aspectos, anotando em registro as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
d) Arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato;
e) Providenciar a formalização do contrato e os demais atos administrativos necessários à sua execução;
f)Receber os chips fornecidos pela **CONTRATADA**, verificar sua conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, neste Contrato e atestar a execução dos serviços de telefonia móvel por meio do responsável designado;
g) Emitir ordem de serviço para o início da prestação dos serviços;
h) Disponibilizar à **CONTRATADA** as informações necessárias à execução dos serviços, inclusive aquelas relacionadas à ativação, manutenção, alteração ou cancelamento das linhas, quando necessário;
i) Notificar a **CONTRATADA** da emissão da Nota de Empenho ou outro documento hábil para o início da execução dos serviços;
j) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação da **CONTRATADA**, incluindo a verificação de sua regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme exigido no Termo de Referência e na contratação, e previsto na legislação e no contrato;
k) Verificar a existência de recursos financeiros para custear a contratação;
l) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades previstas na legislação e no contrato, em caso de descumprimento das obrigações contratuais;
m) Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
n) Adotar as providências necessárias a fim de permitir a execução dos serviços, para que a **CONTRATADA** possa prestá-los de forma regular e satisfatória;
o) Rejeitar, no todo ou em parte, os chips fornecidos ou os serviços prestados em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato;
p) Efetuar o pagamento mensal à **CONTRATADA**, no prazo estabelecido no contrato, após a comprovação da regular prestação dos serviços, mediante o atesto da respectiva nota fiscal/fatura e do relatório mensal de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, a **CONTRATADA** que:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;
d) Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação (ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo responsável na condução da contratação;
e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
j.1.) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após a fase de lances;
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Com apoio na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado/contratada as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência por escrito, para a infração prevista no item da letra **"a" do subitem 11.1,** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. – Ou outras faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite 30(trinta) dias, para as infrações prevista no item da letra **"g", do subitem 11.1.;**
c) Multa compensatória de 0,5% (meio por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato para as infrações previstas nos itens das letras**: "a, d, e, f", do subitem 11.1.;**
c.1) Multa compensatória de 0,5% (meio por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato para a infração prevista no item da letra**: "b", do subitem 11.1.;**
c.2) Multa compensatória de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato para as infrações previstas nos itens das letras**: "c, h, i, j, k, l", do subitem 11.1.;**
c.3). Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
c.4) A aplicação das multas moratórias e compensatórias previstas neste Termo, ainda que de forma cumulativa, não poderá em nenhuma hipótese, resultar em valor total superior a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, em observância ao disposto no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;
d) Impedimento de licitar e de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de **3 (três) anos**, nos termos do art.156, III da Lei 14.133/2021 nos casos:
d.1). Impedimento de licitar e de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Gurupi pelo **prazo de 1 (um) ano,** para as infrações previstas no item letra **"d", do subitem 11.1.;**
d.2). Impedimento de licitar e de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Gurupi pelo **prazo de 2 (dois) anos** para as infrações previstas nos itens das letras **"b, e, f, g", do subitem 11.1.,** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
d.3) Impedimento de licitar e de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Gurupi pelo **prazo de 3 (três) anos** para as infrações previstas nos itens das letras **"h ", do subitem 11.1.;**
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de **3 (três) a 6 (seis) anos**, nos termos do art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021, nos itens das letras **"i, j, k, l", do subitem 11.1;**
e.1) A Declaração de inidoneidade será aplicada ainda nos casos concretos que justifique a imposição de penalidades mais grave que a sanção de Impedimento de Licitar e Contratar para os casos previstos nos itens das letras "b, c, d, e, f, g", do subitem 11.1.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. A aplicação de sanções não exime o participante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venham a causar a Fundação UNIRG;

11.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.8. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão própria da Fundação, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.12. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.14. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente.

11.15. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133 de 2021, as empresas ou profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.16. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. O prazo de vigência da contratação é de **01 (um) ano** contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, estando sua eficácia condicionada à divulgação no PNCP, nos termos do art. 94 da mesma Lei.

12.2. Em caso de prorrogação do instrumento contratual nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133/21, este se dará por aditamento contratual tendo como fator de correção o IPCA ou outro que vier a substituí-lo.

12.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**, conforme artigo 125, da Lei nº 14.133/21.

12.4. O prazo para resposta da Administração a pedido de repactuação de preços, quando cabível, será de **até 60 (sessenta) dias**, contados do recebimento formal do requerimento devidamente instruído pela Contratada.

12.5. O prazo para resposta a pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de **até 30 (trinta) dias úteis**, contados do recebimento formal do requerimento e de toda a documentação necessária à sua análise.

12.6. A ausência de resposta no prazo estabelecido não implica aceitação tácita do pedido, cabendo à Administração decidir expressamente sobre sua procedência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

13.2. Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os artigos equivalentes e constantes na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na Legislação com o intuito de proteger os dados repassados pela **CONTRATANTE**.

14.2. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto desta contratação terá acesso aos dados pessoais dos representantes e/ou procuradores da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônicos e residencial, telefone pessoal ou profissional e cópia dos documentos pessoais e comprovante de endereço, sendo que informações serão inseridas e publicadas nos instrumentos contratuais e outros documentos referentes a contratação, cuja publicidade é obrigatória em conformidade com o art. 13 da Lei 14.133/2021 e o art. 7º, VI da Lei de Acesso a Informação.

14.3. É vedado as partes à utilização de todo e qualquer dado pessoal ao qual tiver acesso na execução do contrato para finalidade distinta do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como, adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

15.2. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total da execução do objeto deste Termo, sob pena de rescisão e aplicação de sanções pertinente.

15.3. As partes **CONTRATANTES** obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro desta Comarca, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, ainda que diversos da **CONTRATADA**.

16.2. Por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, reconhecendo a **CONTRATADA** os direitos da Administração, previstos no artigo 104, da Lei nº 14.133/2021.

Gurupi - TO, aos 27 dias do mês de outubro de 2026.

THIAGO PINEIRO MIRANDA:96424702172
Assinado de forma digital por THIAGO PINEIRO MIRANDA:96424702172
Dados: 2026.10.30 16:00:49 -03'00'

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda
CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
VINICIUS GONTIJO DE CAMPOS
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CLARO S.A
Vinicius Gontijo Campos
CONTRATADA

Testemunhas:
1_____ CPF: _____

2_____ CPF: _____

Fundação Unirg

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO 022/2023

Processo Administrativo Eletrônico n° 617/2022
A Fundação UNIRG, torna público, o Quarto Termo Aditivo ao Contrato n° 022/2023, firmado com a empresa ***H P LIRA AGENCIA DE PUBLICIDADES LTDA,*** CNPJ nº 08.940.631/0001-00, no valor total de ***R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais),*** referente a ***"Contratação de Prestação de Serviços de Publicidade".*** Fica prorrogada a vigência do supramencionado instrumento contratual de ***08/09/2026*** a ***07/06/2027***, perfazendo o período de 9 (nove) meses.
Data de assinatura: 04 de setembro de 2026.

Gurupi/TO, 30 de outubro de 2026.

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO 060/2025

Processo Administrativo Eletrônico n° 4685/2025
A Fundação UNIRG, torna público, o Segundo Termo Aditivo ao Contrato n° 060/2025, firmado com a empresa BORGES CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA, CNPJ nº 29.879.649/0001-06, no valor total de R$ 20.729,97 (vinte mil, setecentos e vinte e nove reais e noventa e sete centavos), referente a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CONTAINERS, ADAPTADOS PARA MÓDULO HABITACIONAL". Fica prorrogada a vigência do supramencionado instrumento contratual de 01/11/2026 a 31/01/2027, perfazendo o período de 03 (três) meses.
Data de assinatura: 30 de outubro de 2026.

Gurupi/TO, 30 de outubro de 2026.

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda

EXTRATO DE CONTRATO N° 029/2026

Processo Administrativo Eletrônico n° 915/2026
A Fundação UNIRG torna público o Extrato do Contrato n° 029/2026, decorrente da Dispensa de Licitação Nº 044/2026, com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que tem por objeto ***a contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviços de telefonia móvel (plano de voz e dados com chips), pelo período de 12 (doze) meses, contemplando 190 (cento e noventa) planos de telefonia móvel sem dados e 20 (vinte) planos de telefonia móvel com dados, visando o restabelecimento e a garantia da continuidade das atividades de comunicação da Universidade de Gurupi – UnirG***, conforme especificações complementares constantes no Contrato.

Contrato	*Fornecedor contratado*	*CNPJ*	*Valor Total*
029/2026	CLARO S.A.	40.432.544/0001-47	R$ 44.748,00
Valor Total do Contrato: R$ 44.748,00 (quarenta e quatro mil setecentos e quarenta e oito reais).			

Validade do Contrato: 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.
Data de assinatura: 30 de outubro de 2026.
A publicação na íntegra do Contrato encontra-se disponível no portal www.unirg.edu.br.

Gurupi - TO, aos 30 dias de outubro de 2026.

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 012/2026 EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo Eletrônico n° 1050/2026
A Fundação UNIRG torna público o resultado da licitação supramencionada, que tem por objeto o Registro de Preço para futura, eventual e parcelada ***aquisição de materiais elétricos, ferragens e ferramentas para atender às necessidades da Fundação e Universidade de Gurupi - UnirG,*** conforme especificações complementares constantes no anexo I do Termo de Referência.

Nº da Ata SRP	*Fornecedor registrado:*	*CNPJ*	*Valor total registrado por fornecedor*
104/2026	APEX ELEVARE COMERCIAL LTDA	49.299.108/0001-16	R$ 20.715,20
110/2026	ELIZABETE DE O BRITO PIRES LTDA	45.152.193/0001-34	R$ 189.438,98
116/2026	TOTAL CONECTA SOLUCOES LTDA	63.883.062/0001-09	R$ 17.027,50
117/2026	TRIUNFO ILUMINACAO LTDA	56.004.897/0001-86	R$ 35.127,00
VALOR TOTAL: R$ 262.308,68 (duzentos e sessenta e dois mil, trezentos e oito reais e sessenta e oito centavos).			

Validade da Ata: 12 (doze) meses, a contar a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da ata no PNCP.
A publicação da íntegra da Ata de Registro de Preços encontra-se disponível no portal www.unirg.edu.br.

Gurupi - TO, 30 de outubro de 2026.

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda
ÓRGÃO GERENCIADOR

Vida + Gurupi

EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Instituto de Assistência dos Servidores Públicos - Vida + Gurupi
Chamamento Público 001/2024, ***Partes***: ***Instituto de Assistência dos Servidores Públicos –VIDA*** + ***GURUPI***, CNPJ: